

INFORMATIVO DO NÚCLEO DE TUTELA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (NTC)

Edição nº 08 - dezembro de 2025

Apresentação

Este boletim tem por objetivo compilar e divulgar, de forma clara e objetiva, as principais decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) que exercem maior impacto nas atribuições institucionais do Ministério Público Federal na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Busca-se, assim, fornecer subsídios atualizados aos Subprocuradores-Gerais da República e demais membros do MPF na condução de processos e na formulação de estratégias de atuação, tendo em vista a relevância do papel constitucional desta instituição na tutela de direitos de caráter coletivo e difuso.

1. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS

Terceira Turma relativiza requisito da publicidade para reconhecimento de união estável homoafetiva

A Terceira Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que a exigência de publicidade pode ser relativizada para o reconhecimento da união estável homoafetiva, desde que presentes os demais requisitos do art. 1.723 do Código Civil. O colegiado reconheceu a união entre duas mulheres que conviveram por mais de 30 anos em uma cidade do interior de Goiás, embora mantivessem relação reservada. A relatora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que negar o reconhecimento nesses casos invisibiliza pessoas historicamente estigmatizadas. Para o STJ, a publicidade não exige exposição excessiva, devendo ser analisada conforme o contexto social e cultural do casal. A decisão destacou que o ânimo de constituir família prevalece sobre o conhecimento amplo da relação pela sociedade.

[Leia mais](#)

Especialistas discutem uso do fraturamento hidráulico para explorar recursos de fontes não convencionais

O STJ realizou audiência pública para discutir a viabilidade da exploração de óleo e gás de fontes não convencionais por meio do fraturamento hidráulico (fracking), tema analisado no

IAC 21, sob relatoria do ministro Afrânio Vilela. O relator destacou que o caso foi classificado como processo estrutural, diante da complexidade e do impacto social e ambiental da matéria. Especialistas e representantes de órgãos públicos e privados apresentaram posições divergentes sobre os riscos e benefícios da técnica. Defensores apontaram ganhos econômicos, segurança energética e avanço tecnológico, enquanto críticos alertaram para ameaças à segurança hídrica, à saúde pública e ao meio ambiente. O debate também abarcou justiça climática, impactos sobre populações vulneráveis e o princípio da precaução. A audiência subsidiará a decisão da Primeira Seção do STJ sobre o tema.

[Leia mais](#)

Reforma militar: o ponto final da carreira nas Forças Armadas na visão da jurisprudência do STJ

A jurisprudência do STJ tem consolidado entendimentos relevantes sobre a reforma militar. Após a Lei 13.954/2019, passou-se a diferenciar os requisitos de reforma entre militares de carreira e temporários, exigindo, para estes, invalidez total ou ferimento/enfermidade em campanha. Ademais, o STJ firmou, no Tema 1.088, que militar com HIV assintomático tem direito à reforma por incapacidade para o serviço ativo, regra aplicável aos temporários apenas antes da nova lei. Após 2019, o temporário incapaz apenas para o serviço militar, mas apto ao trabalho civil, deve ser colocado em encostamento para tratamento médico. O tribunal também definiu que o direito à reforma deve observar a legislação vigente à época do licenciamento (*tempus regit actum*). Assim, acidentes de serviço ocorridos antes da Lei 13.954/2019 garantem reforma mesmo sem invalidez total. A Corte também corrigiu ilegalidades em reformas de militares trans, vedando desligamentos por identidade de gênero.

[Leia mais](#)

Julgamento sobre limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (SC) é suspenso

O STF suspendeu o julgamento da ADI 5385, que questiona lei de Santa Catarina responsável por redefinir os limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, após pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Até o momento, o placar está empatado, com três votos pela validade da norma e três pela sua inconstitucionalidade. A PGR sustenta que a lei promoveu retrocesso ambiental ao fragmentar unidade de conservação de proteção integral. O relator, ministro Marco Aurélio, e os ministros Nunes Marques e Luiz Fux votaram pela validade da norma. Já a divergência, aberta pelo ministro Flávio Dino, aponta grave violação ao sistema constitucional de proteção ambiental, posição acompanhada por Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes.

[Leia mais](#)

Marco temporal: STF ouve manifestações pró e contra a validade da lei

O STF iniciou o julgamento de quatro ações que discutem a constitucionalidade da Lei do Marco Temporal (Lei 14.701/2023), que estabelece critérios para a demarcação de terras

indígenas. Estão em análise três ADIs (ADI 7582; ADI 7583; ADI 7586) que contestam a norma e uma ADC (ADC 87) que pede seu reconhecimento, todas sob relatoria do ministro Gilmar Mendes. Na primeira sessão, partidos políticos, entidades indígenas e representantes do Congresso apresentaram argumentos favoráveis e contrários à lei. Críticos afirmam que o marco temporal viola a Constituição, incentiva conflitos e fragiliza direitos originários dos povos indígenas. Defensores sustentam que a norma garante segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio entre interesses indígenas e produtores rurais. O julgamento será retomado com novas manifestações de terceiros interessados.

[Leia mais](#)

Supremo determina repasse imediato de R\$ 19 milhões a indígenas afetados por Belo Monte

O ministro Flávio Dino determinou o repasse imediato de R\$ 19 milhões às comunidades indígenas afetadas pela Usina de Belo Monte no Pará. O valor corresponde à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) recebida pela União e deverá ser destinado como adicional do Bolsa Família. A decisão foi tomada no Mandado de Injunção 7490, ajuizado por associações indígenas do Xingu. Dino reconheceu a omissão do Congresso em regulamentar a reparação aos povos impactados por hidrelétricas. Segundo o ministro, a medida é essencial para garantir a dignidade das comunidades atingidas. Ele também rejeitou argumento da União sobre impacto fiscal, afirmando que os valores são apenas fluxo de caixa. As parcelas futuras da CFURH seguirão sendo depositadas em conta judicial até definição de plano definitivo.

[Leia mais](#)



STJ em tempo real

As sessões do STJ podem ser acompanhadas ao vivo [aqui](#).

2. PROCESSOS EM ACOMPANHAMENTO

1. Número do Processo: [ADI 7841](#)

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Dias Toffoli

Data do Julgamento: 02/12/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do Julgamento: Julgado procedente o pedido formulado na inicial da PGR para se declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 5º, XII, e do art. 14, caput, I, II e § 3º, da Lei n. 11.269 do Estado do Maranhão. Em seu voto, o ministro

relator destacou que a sistemática adotada pelo Estado do Maranhão reduz o padrão de proteção ambiental. Ao editar a Lei n. 11.269/20, que instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico do Bioma Amazônico, o Estado estabeleceu de forma expressa e restritiva o conceito de “florestas” limitando essa tipologia a apenas algumas classes de cobertura vegetal e adotando, como referência, o mapeamento de 2019, em vez da ocorrência natural da vegetação. Tais restrições, segundo o ministro, repercutem sistemicamente no ordenamento jurídico, especialmente na delimitação das áreas de reserva legal, resultando em sua redução territorial. Ademais, o art. 14, I e § 3º, inova ao criar a hipótese de reserva legal de 50% do imóvel rural, apenas aparentemente dissociada do conceito de floresta, afastando-se dos parâmetros estabelecidos pela legislação federal. O princípio da vedação ao retrocesso ambiental surge como uma importante barreira à supressão pura e simples do núcleo essencial do art. 225 do texto constitucional, tendo impacto nas atividades legislativa e regulamentar no que concerne à matéria ambiental.

Inteiro teor: [ADI 7841](#)

2. **Número do Processo:** [RE 1037396/SP](#)

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Dias Toffoli

Data do Julgamento: 26/06/2025 / **Publicação:** 05/11/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: Tema Rep. Geral 987

Descrição: Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

Inteiro teor: [RE 1037396/SP](#)

3. **Número do Processo:** REsp 2002589/PR, REsp 2137071/MG

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data do Julgamento: 10/12/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1294

Tese firmada: O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia.

Inteiro teor: [REsp 2002589/PR](#)

4. **Número do Processo:** [SLS 3562 / PR](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Corte Especial

Relator: Min. Presidente do STJ Herman Benjamin

Data do Julgamento: 26/11/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do Julgamento: Negado provimento ao agravo interno interposto pela DPU, mantendo-se a decisão agravada que declarou a incompetência do Superior Tribunal de Justiça para julgar a disputa de terras envolvendo indígenas e a área da Fazenda Tamarana, em razão da natureza eminentemente constitucional da controvérsia.

Inteiro teor: [SLS 3562 / PR](#)

5. **Número do Processo:** [REsp 2211711/MT](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Terceira Turma

Relatora: Min. Nancy Andrighi

Data do Julgamento: 09/12/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do Julgamento: A ocupação de imóvel situado em Área de Preservação Permanente (APP) não admite exceção de usucapião em ação reivindicatória. Embora a Súmula 237 do STF permita a arguição de usucapião em defesa, pressupõe-se que o bem seja suscetível à usucapião. Bens públicos são insuscetíveis de usucapião, por vedação constitucional e legal. A APP, contudo, não se confunde necessariamente com bem público, podendo existir domínio privado. Trata-se de limitação administrativa imposta pelo Código Florestal à propriedade privada. Essa limitação impõe deveres de preservação e restrições severas ao uso do imóvel. A partir de uma interpretação teleológica dos arts. 7º e 8º do Código Florestal, é possível depreender que invasões e ocupações irregulares de imóveis situados em Áreas de Preservação Permanente são antijurídicas, na medida em que favorecem a supressão da vegetação e dificultam ao Poder de polícia ambiental. Reconhecer efeitos jurídicos a essas ocupações estimularia invasões ilegais. Assim, é inviável a usucapião de imóveis localizados em Área de Preservação Permanente.

Inteiro teor: [REsp 2211711/MT](#)

6. **Número do Processo:** [RMS 76772/MT](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Turma

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data do Julgamento: 12/11/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do Julgamento: O princípio do parcelamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, orienta a divisão do objeto da contratação em itens ou lotes menores sempre que essa medida for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a economicidade. Contudo, quando o parcelamento se mostrar inviável ou desvantajoso à Administração, há a possibilidade de adoção da opção do lote único. A opção administrativa pela estruturação do objeto em lote único, devidamente fundamentada em razões técnicas, insere-se no legítimo exercício da discricionariedade conferida ao administrador na consecução do interesse público, encontrando amparo no art. 40, § 3º, I, da Lei 14.133/2021.

Inteiro Teor: [RMS 76772/MT](#)

7. **Número do Processo:** REsp 2230606/PR; REsp 2230607/PR; REsp 2230613/PR

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: [Tema Repetitivo 1400](#)

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível, ou não, a admissibilidade de recurso especial que veicula discussão a respeito da existência de nexo de causalidade e do consequente dever de indenização por dano moral, bem como de sua quantificação pecuniária, em contexto de ação ambiental fundada em alegado mau cheiro proveniente de estação de tratamento de esgoto.

Obs.: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versam sobre a questão delimitada.

8. **Número do Processo:** [REsp 2240025/DF](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Quarta Turma

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti

Data do Julgamento: 16/12/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do julgamento: As detentoras das patentes dos medicamentos OZEMPIC® e RYBELSUS® requereram o reconhecimento de mora desproporcional e injustificada do INPI na tramitação dos pedidos, com o objetivo de obter a extensão do prazo de vigência das patentes. Contudo, a ministra relatora em seu voto, diante do acórdão vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADI 5529/DF) e da inexistência de previsão legal para ajuste casuístico do prazo de validade das patentes, entendeu que não há como acolher o pleito suscitado pelos recorrentes, pois a extensão da vigência por período superior ao previsto no art. 40 da Lei n. 9.279/96, que fixa o prazo de 20

anos, é juridicamente inviável, independentemente do tempo de tramitação administrativa no INPI. À míngua de autorização legal, o Poder Judiciário não pode suprir suposta lacuna normativa sem incorrer em atuação como legislador positivo. Assim, foi negado provimento ao recurso especial.

Inteiro teor: [REsp 2240025/DF](#)

9. **Número do Processo:** [REsp 2204896/AL](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Turma

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data do Julgamento: 24/11/2025

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do julgamento: Negado provimento ao recurso da FUNAI para manter o acórdão prolatado pelo tribunal de origem, favorável ao MPF, em razão da mora com relação à tramitação do processo administrativo nº 08620.003809/2017-54 de reivindicação fundiária da Terra Indígena do Povo Koiupanká, o qual se encontra pendente de conclusão há quase 20 anos. O relator entendeu que, em se tratando de omissão estatal na adoção de providências específicas para a concretização de direitos constitucionais dos indígenas, não há falar em infringência ao princípio da separação dos poderes, bem como que nas hipóteses de injustificável inércia estatal, e ausente comprovação de incapacidade econômico-financeira do ente público, é legítima a atuação do Poder Judiciário para determinar a adoção das medidas necessárias à efetivação de direitos fundamentais, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Inteiro teor: [REsp 2204896/AL](#)

10. **Número do Processo:** [RE 1574541 / MT](#)

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Turma

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data do Julgamento: 10/12/2025

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do julgamento: Dado provimento ao recurso extraordinário para assegurar a permanência do Termo de Embargo Administrativo Ambiental, mesmo diante do reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão punitiva. A decisão se baseou na premissa de que o embargo administrativo possui natureza jurídica essencialmente reparatória, preventiva e cautelar, e não punitiva. Seus objetivos primários são impedir a continuidade do dano, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada. Com essa classificação, o Ministro Relator aplicou ao Termo de Embargo o entendimento firmado no Tema 999 da repercussão geral, segundo o qual "É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental".

Inteiro teor: [RE 1574541 / MT](#)

11. Número do Processo: [MI 7490 /DF](#)

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Flávio Dino

Data do Julgamento: 26/06/2025

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do julgamento: Medida cautelar foi parcialmente deferida para estabelecer o pagamento aos indígenas de participação nos resultados da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, com concessão de eficácia erga omnes no que tange às condições específicas exigidas pelo art. 176, § 1º, CF, à participação nos resultados quando da exploração do potencial energético de recursos hídricos. Em seu voto, Dino destacou que a existência de omissão legislativa, em virtude de quase 37 anos de inércia quanto à edição de leis reclamadas pelos arts. 176, § 1º, e 231, CF e que portanto enquanto pendente a lacuna legislativa, assegura-se aos indígenas, como participação nos resultados do empreendimento hidrelétrico de Belo Monte, o recebimento de 100% do valor atualmente repassado à União, na forma do art. 17, § 1º, I da Lei nº 9.648/20, a título de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH).

Inteiro teor: [MI 7490 /DF](#)

12. Número do Processo: [AgInt no REsp 2202956 / RJ](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Turma

Relator: Min. Francisco Falcão

Data do Julgamento: 10/09/2025

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do julgamento: Não foi conhecido o AgInt interposto pelo MPF. O relator reconheceu a impossibilidade de condenação por improbidade administrativa de agentes públicos que praticaram tortura em unidade militar após o advento da Lei nº 14.230/2021, diante da atipicidade da conduta. Portanto, ausente norma que faça expressa remissão da prática de tortura à Lei de Improbidade Administrativa, impõe-se o reconhecimento da inexistência de tipicidade típico-normativa.

Inteiro teor: [AgInt no REsp 2202956/RJ](#)

3. RECURSOS REPETITIVOS

Acesse a planilha dos processos afetados ao rito do Recursos Repetitivos atinentes à matéria do Núcleo de Tutela Coletiva.

[Clique aqui](#)

STJ no seu dia: Cobertura de exames no exterior

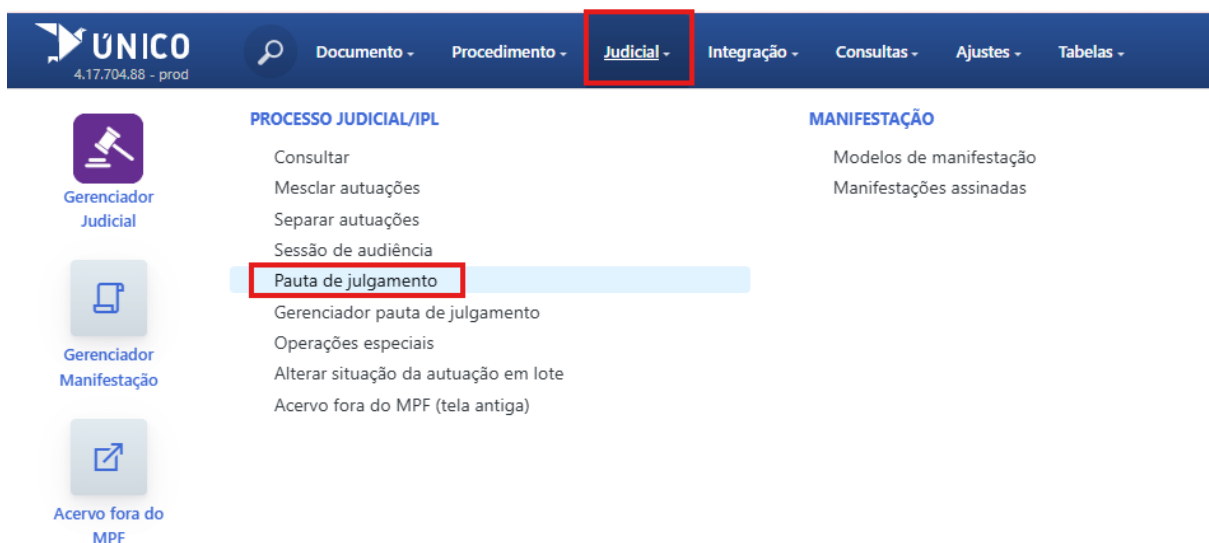


[Clique aqui](#) e ouça o episódio do Podcast STJ que debate os limites da cobertura dos planos de saúde para procedimentos realizados fora do Brasil.



Você sabia?

As pautas de julgamento ficam disponíveis no Sistema Único no módulo Judicial.



Colabore com o NTC!

Se tiver conhecimento de julgamentos relevantes do STF ou STJ sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, envie sua sugestão. Sua colaboração é essencial para fortalecer a atuação institucional do MPF. A troca de experiências e informações entre os membros da carreira contribui para decisões mais embasadas, intervenções mais oportunas e para a formação de entendimentos consistentes em defesa dos direitos coletivos.

*A equipe do NTC permanece à disposição para receber colaborações, relatos de casos, decisões paradigmáticas e dúvidas relacionadas à atuação coletiva, a fim de construir uma rede de conhecimento jurídico que ampare e enriqueça a atuação funcional em todas as instâncias. **Boas Festas!***

Núcleo de Tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (NTC)
Assessoria de Apoio aos Núcleos do STJ (ASAPSTJ)

PGR-ntc@mpf.mp.br
PGR-ApoioSTJ@mpf.mp.br